

que 10% da carga horária total da disciplina. Fica clara a proibição de substituição de docentes pelos estagiários PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência dos estagiários.

6. Dos Relatórios e da Conclusão do Estágio:  
Os estagiários BOLSISTAS e VOLUNTÁRIOS têm a obrigatoriedade de entregar o Controle de Frequência a cada mês, sendo que o descumprimento ocasionará o não recebimento da bolsa, no caso dos estagiários bolsistas. Até o dia 11 de agosto de 2023, os estagiários BOLSISTAS e VOLUNTÁRIOS deverão elaborar o RELATÓRIO DO ESTAGIÁRIO detalhando todas as atividades realizadas no decorrer do estágio e entregar, juntamente, com a FICHA DE AVALIAÇÃO elaborada pelo Supervisor da disciplina, na qual realizou o estágio.

O estagiário é o responsável pela entrega tanto do relatório quanto da ficha de avaliação no Serviço de Pós-Graduação.

A conclusão do Estágio Supervisionado em Docência dará direito a um certificado ou declaração de participação.

7. Do Desligamento e Alterações:

O desligamento da Etapa de Estágio Supervisionado em Docência, antes do término do prazo estabelecido dar-se-á por: a) Trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso; b) Não cumprimento da carga horária firmada no Termo de Compromisso; c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.

Em caso de desligamento do Programa, a qualquer tempo, bem como qualquer alteração relativa ao estágio, os estagiários bolsistas ou voluntários deverão informar imediatamente, por escrito, a Comissão Coordenadora do PAE na EEF- USP.

8. Informações Gerais:

Os alunos ao se inscreverem no processo seletivo, ao qual se refere este edital, assumem estar cientes e que concordam com as informações nele contidas, bem como nas da Portaria GR- 3588, de 10/05/2005, alterada pelas Portarias GR-4391, de 03/09/2009, e GR-4601, de 19/11/2009, e nas das Diretrizes PAE de 09/12/2009 alterada em 29/09/2016.

Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do PAE na EEF- USP ou enviados à Coordenação Central do PAE/USP. Informações mais detalhadas podem ser obtidas na Secretaria de Pós-Graduação da EEF, situada no bloco C da Avenida Professor Mello Moraes, nº 65 – Cidade Universitária – São Paulo. No caso de estarmos em trabalho remoto, devido a pandemia, contatamos através do email cpgeefe@usp.br.

## ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

**Portaria EESC-41, de 29-9-2022**  
Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 10h às 12h do dia 8/12/2022 (quinta-feira).

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado no dia 8/12/2022, das 14h às 16h.

§ 4º - A votação nos dois turnos poderá ser encerrada antes do prazo final previsto, caso todos os membros do colégio eleitoral já tenham votado.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo da seguinte Comissão Eleitoral:

Prof.ª Dr.ª Maria do Carmo Calijuri (Presidente);

Prof. Dr. José Reynaldo Setti;

Prof.ª Dr.ª Vilma Alves de Oliveira.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, no prazo de 17/10/2022 a 26/10/2022, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado, e, se for o caso, declaração de desincompatibilização, nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3.

§ 2º - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 15 horas do dia 27/10/2022, no site www.eesc.usp.br/eleicaoDir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 31/10/2022 a 9/11/2022, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, até às 15 horas do dia 10/11/2022, no site www.eesc.usp.br/eleicaoDir, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Os docentes que exercem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, bem como as de Chefe e Vice-Chefe de Departamento, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 7º - São eleitores todos os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, ao Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo e-mail colegiados@eesc.usp.br, até o dia 18/11/2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - Não poderá votar o eleitor que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

§ 5º - Não poderá votar, ainda, o eleitor que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º, conforme o caso.

Artigo 8º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto, na qualidade de membro do colegiado de maior hierarquia.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder votar por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 9º - O Serviço de Assistência aos Colegiados encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 11 - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 12 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição permanecerá no Serviço de Assistência aos Colegiados, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## MUSEU PAULISTA

**Extrato de Termo de Encerramento**

Processo 22.1.3810.01.0

Contrato 31/2022

O Museu Paulista da USP, CNPJ nº 63.025.530/0032-00 e Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 58.619.404/0001-48, declaram encerrado, em 03/08/2022, o Contrato 31/2022, assinado em 23/05/2022, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 31/2022, se dão reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação. São Paulo, 15 de setembro de 2022.

## FACULDADE DE DIREITO

### ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

FACULDADE DE DIREITO

COMUNICADO FD Nº 34/2022

CALENDRÁRIO DO CONCURSO PARA LIVRE-DOCENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL – ÁREA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - EDITAL FD 22/2022

O Diretor da Faculdade de Direito comunica que no dia 24 de outubro de 2022, às 10 horas terá início ao Concurso de Livre-Docência do Departamento de Direito Processual– Área de Direito Processual Penal (Edital 22/2022).

Ficam convocados os Membros da Banca Examinadora e o candidato Dr. Antonio Eduardo Ramires Santoro para o início das provas, conforme calendário abaixo.

As provas serão no formato híbrido, a serem realizadas na Sala da Congregação e Salão Nobre da Faculdade de Direito, localizada no Largo São Francisco, 95 – 1º andar – São Paulo.

CALENDRÁRIO DO CONCURSO PARA LIVRE-DOCENTE JUNTO AO DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL – ÁREA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL - EDITAL FD 22/2022

Candidato: Dr. Antônio Eduardo Ramires Santoro

Período: 24 a 27.10.2022

Local: Sala da Congregação e Salão Nobre e será Híbrida BANCA EXAMINADORA:

Professor Titular Maurício Zanoide de Moraes (DPC)

Professora Associada Helena Regina Lobo da Costa (DPM)

Professora Catedrática Anabela Maria P. Miranda Rodrigues (Universidade de Coimbra)

Professor Titular Jacinto Nelson de Miranda Coutinho (UFPR)

Professora Titular Vera Karam de Chueiri (UFPR)

CALENDRÁRIO:

\* dia 24 de outubro de 2022 (segunda-feira), Sala da Congregação

- às 10h00: entrega da lista de pontos e sorteio para a prova escrita.

\* dia 25 de outubro de 2022 (terça-feira), Sala da Congregação

- às 10h00: sorteio do ponto da prova escrita, realização da prova escrita

- às 15h30: sorteio do ponto da prova didática;

\* dia 26 de outubro de 2022 (quarta-feira) – Salão Nobre

- às 15h30: apresentação da prova didática, leitura da prova escrita e julgamento do memorial.

\* dia 27 de outubro de 2022 (quinta-feira) – Salão Nobre

- às 8h00: arguição da tese

- às 13h30 julgamento do concurso.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 03 de outubro de 2022.

## FACULDADE DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP nº 25, de 03-10-2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos e respectivos suplentes, junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Educação O Diretor da Faculdade de Educação, observando a legislação em vigor, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes dos servidores técnicos e administrativos junto ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da FEUSP, processar-se-á em uma única etapa, das 8h às 17h do dia 16-11-2022, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º - A representação referida no caput deste artigo será de 03 (três) postos no Conselho Técnico-Administrativo, composta da seguinte forma:

I - 1 (um) representando os servidores e seu respectivo suplente. Mandato de dois anos, permitida a recondução.

II - 2 (dois) membros representando a Direção com mandato de (02) dois anos.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 2º - Poderão votar todos os servidores técnicos e administrativos da FEUSP.

Artigo 3º - Não será privado de votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, ou se estiver prestando serviço em outro Órgão ou Unidade da USP.

Artigo 4º - Não poderá votar e ser votado o servidor técnico ou administrativo que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a Órgão externo à USP ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º - O servidor técnico ou administrativo que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, mas terá garantido o direito de voto.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos quantos forem os lugares a serem preenchidos pela

representação dos servidores técnicos e administrativos para representante do Conselho Técnico- Administrativo, conforme artigo 234, § 2º do Regimento Geral (alterado pela Resolução 7904/2019).

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual dos candidatos deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido à Direção da FEUSP e enviado, exclusivamente, para o endereço eletrônico da Assistência Acadêmica da FEUSP, atacfe@usp.br, da data de publicação desta Portaria ao dia 04-11-2022 até 17h.

Artigo 8º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de mensagens por correio eletrônico individuais, por conta dos candidatos.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção.

§ 2º - A relação dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP, disponível em <http://www4.fe.usp.br/>, em 07-11-2022.

§ 3º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição poderão ser endereçados à Direção e encaminhados para o email da ATAC-FEUSP, até 17h do dia 09-11-2022.

A decisão sobre os recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP em 10-11-2022.

§ 4º - A disposição, nas cédulas, dos nomes individuais deferidos será exibida por ordem alfabética dos candidatos a titular.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 9º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores por e-mail, no dia 14-11-2022, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer o seu voto;

Artigo 10 - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP no dia 17-11-2022.

Artigo 12 - Será considerado eleito como membro titular representante dos servidores técnicos e administrativos o servidor mais votado.

Os servidores que obtiverem a segunda e terceira colocações serão considerados eleitos como membros titulares representando a Direção.

O quarto servidor mais votado será eleito como membro suplente representante dos servidores técnicos e administrativos, e os servidores que obtiverem a quinta e sexta colocações serão eleitos como membros suplentes representantes da Direção.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;

II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III – o servidor mais idoso.

Dos Recursos

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere este artigo deverá ser endereçado à Direção e encaminhado para o e-mail da ATAC-FEUSP(atacfe@usp.br), que analisará o recurso no prazo de 4 dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico da FEUSP.

Disposições Finais

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Direção com base na legislação em vigor.

Artigo 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

1

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portaria FFLCH nº 18 de 03/10/2022**

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - No dia 20 de outubro de 2022, a partir das 14h, durante reunião ordinária da Congregação, será realizada a eleição das chapas para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa e Inovação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, por meio remoto, conforme estabelece a Resolução USP 7945/2020.

Artigo 2º - Os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão apresentar suas candidaturas conjuntamente, em chapa, exclusivamente, no sítio eletrônico da FFLCH/USP (<https://academica.flch.usp.br/inscricoes-abertas>) por meio de requerimento eletrônico, no período de 05 a 09/10/2022.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados, dentre os docentes ativos da Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará no dia 10/10/2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Caso o prazo referido no artigo 2º seja encerrado sem que haja pelo menos duas chapas inscritas para a Comissão, haverá um novo prazo para inscrição, de 11 a 17/10/2022, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores.

Parágrafo único - O Diretor divulgará no dia 19/10/2022, no site da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento

Artigo 4º - São eleitores todos os membros titulares da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, através do endereço eletrônico academica.flch@usp.br, até o dia 14 de outubro de 2022.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

Artigo 5º - A votação ocorrerá por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting. Artigo 6º - O processo eleitoral será realizado mediante as seguintes normas:

§ 1º - Os eleitores receberão em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - Será disponibilizada, no momento da votação eletrônica, as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Presidente e Vice-Presidente para a Comissão de Pesquisa e Inovação, em ordem alfabética relativa ao nome dos(as) candidatos(as) a Presidente;

§ 3º - o eleitor poderá escolher apenas uma chapa por Comissão;

§ 4º - sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 1º desta Portaria;

§ 5º - a votação terá início no dia 20 de outubro, das 14h às 16h;

§ 6º - a apuração será feita na sequência, com a divulgação imediata do resultado;

§ 7º - o sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 7º - Para cada Comissão, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

Artigo 8º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a presidente;

II – a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice-Presidente;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente.

Artigo 9º - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 10 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado ao primeiro biênio ou ao final do mandato do Diretor, o que ocorrer antes.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Comunicado - Atraso de pagamento - Processo 22.1.1694.25.5 - Nota de Empenho 1654792 e 3008863/2022 - Em cumprimento ao §1º do art. 5º da Portaria GR 4710/2010, informamos que o atraso no pagamento da referida NE ocorreu por conta da tramitação da multa no sistema de sanções administrativas.

## FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL DE PR ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00017/2022 - FORP

PROCESSO Nº 22.1.00540.58.0

Aos 3 dias do mês de outubro do ano de 2022, a Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, C.N.P.J. nº 63 025 530/0086-01, sediada(o) no(a) Avenida do Café s/nº - Monte Alegre - RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14040-904, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, representada(o) neste ato pelo(a) seu(sua) Diretor de Unidade de Ensino, Paulo Nelson Filho, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 6.561/2014 e, de outro lado, a(s) empresa(s) detentora(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), acordam proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Estaduais nºs 47.297/200